

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

REQUERIMENTO nº 065 / 2016.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 27/04/2016


Mogí das Cruzes

COLENDO PLENÁRIO,

Verificamos ao longo da extensão do nosso Município, a existência de vários pontos com calçadas quebradas ou mesmo esburacadas e, ainda, em certos terrenos com grande quantidade de matos e árvores necessitando da devida capinação, corte ou poda.

Sabemos que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos terrenos e passeios públicos, tem a incumbência de efetuar os reparos desses problemas que surgem todos os dias. Porém, verificamos que esse trabalho ainda é moroso e que a grande quantidade de calçadas, matos e árvores que necessitam de reparos, capinação, cortes e podas não deixam com que seja solucionada toda a demanda.

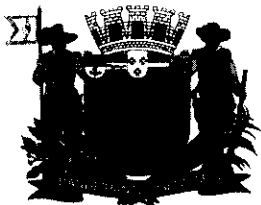
Há ainda, os casos de calçadas, matos e árvores que se encontram em terrenos particulares e, portanto, à Administração cabe a devida fiscalização e determinação ao proprietário para as providências necessárias.

No entanto, percorrendo por diversos pontos do município, parece que nem os reparos e nem mesmo as fiscalizações estão ocorrendo, pois, em muitos pontos o local é de total abandono, de total descaso para com a cidade e à saúde e a segurança dos municípios.

Sendo assim, diante de todo o exposto, **REQUEIRO** à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, **seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, para que forneça a esta Casa as seguintes informações:

- 1) Quantas equipes existem na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para realizar os serviços de reparos e manutenção em calçadas, capinação, corte e remoção de matos e podas de árvores nos terrenos de propriedade do Município?
- 2) Existe um estudo e planejamento para a realização dos serviços de reparos e manutenção em calçadas, limpeza, cortes e remoção de matos e podas de árvores? Se positivo, apresentar, com justificativa, o estudo e o planejamento do trabalho a ser realizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO SERIAL - 27-04-2016 - 080981/12



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

- 3) Com relação aos terrenos particulares, como são feitas as fiscalizações?
- 4) Existe levantamento e planejamento de como se dará a fiscalização nos terrenos particulares e, previsão de retorno para verificação se as providências foram atendidas?
- 5) Quais medidas são tomadas com relação aos proprietários que não realizam as providências determinadas pela fiscalização municipal, seja, com relação as calçadas ou aos matos e árvores?

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de abril de 2016.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador – PMDB



OFÍCIO SGOV/CAM Nº 337/ 2016

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 17/05/2016


2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 13 de maio de 2016.

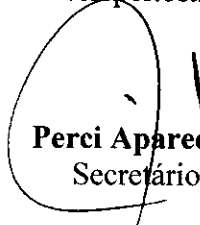
Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do Ofício GPE nº 137/16, protocolado nesta Prefeitura sob nº 18.941/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento nº 65/16, de autoria dessa Presidência, solicitando as seguintes informações acerca de serviços de reparos e fiscalização de calçadas e imóveis neste Município: **1) Quantas equipes existem na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para realizar os serviços de reparos e manutenção em calçadas, capinação, corte e remoção de matos e podas de árvores nos terrenos de propriedade do Município?** **2) Existe um estudo e planejamento para a realização dos serviços de reparos e manutenção em calçadas, limpeza, cortes e remoção de matos e podas de árvores: Se positivo, apresentar, com justificativa, o estudo e o planejamento do trabalho a ser realizado?** **3) Com relação aos terrenos particulares, como são feitas as fiscalizações?** **4) Existe levantamento e planejamento de como se dará a fiscalização nos terrenos particulares e previsão de retorno para verificação se as providências foram atendidas?** **5) Quais medidas são tomadas com relação aos proprietários que não realizam as providências determinadas pela fiscalização municipal, seja com relação às calçadas ou aos matos e árvores?**

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e atendendo ao solicitado, encaminho, anexas por cópia, as manifestações prestadas pelas Secretarias de Serviços Urbanos e de Segurança a respeito dos questionamentos em tela.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Respeitosamente.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Ao Excelentíssimo Senhor:

MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico

Nesta

SGOV/Rod

REQ. Nº 065/16

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 13-MAI-2016 16:48 001135 1/2



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC	FOLHA
----------	-------	-------

18941	2016	06
-------	------	----

INTERESSADO: REQUERIMENTO 65/2016 - VEREADOR MAURO ARAÚJO

10.05.2016
DATA

RUBRICA

À SMSEG:

Encaminhamos o presente para as devidas manifestações quantos aos itens 03, 04 e 05 e informamos com relação aos itens 01 e 02, o que segue:

Na SMSU existe apenas uma equipe própria da Divisão de Manutenção de Praças, Parques e Jardins, cujas atribuições principais são: manutenção de canteiros, praças, áreas verdes diversas, cemitérios, poda e corte de árvores.

Além desta, através do contrato de serviços de limpeza pública com a Empresa CS Brasil, a pasta realiza ainda serviços de roçada de áreas verdes, parques e, capinação de áreas e terrenos públicos, praças, limpeza de guias e sarjetas etc.

A programação é feita quase que diariamente.

A execução dos serviços é sempre executada conforme demanda, visto as características diferentes que os diversos locais atendidos apresentam e também a sazonalidade.

Após, retorne-se à SMGOV, observando-se o prazo final para resposta.

SMSU, em 10 de maio de 2016.

ENG.º NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – CMMC

A

Secretaria Municipal de Governo

Quanto aos questionamentos constantes na inicial, informamos que:

3) No que tange os terrenos particulares, sendo de responsabilidade de seus proprietários a manutenção de calçadas, muros e a limpeza do imóvel, o Departamento de Fiscalização de Posturas recebe reclamações diariamente através de ouvidorias registradas no órgão específico da Municipalidade, bem como processos administrativos e processos vindos dessa egrégia Câmara. Recebidas as informações das denúncias, uma equipe se desloca ao local, oportunidade na qual é feita a tentativa de identificar a inscrição imobiliária do imóvel por meio de croqui da área e consultas internas nos cadastros municipais. Isso feito, caso tenha sido possível a identificação imediata do imóvel, são geradas notificações para o proprietário adequar seu imóvel. Quando o problema encontrado é a falta de limpeza, o prazo dado é de 30 dias, podendo ser aplicada multa de 6 UFM's caso haja descumprimento e mais 40 UFM's, se houver nova incidência. No caso de serem encontrados problemas no passeio ou no muro do imóvel, o prazo é 30 dias para o proprietário providenciar a reforma ou 60 dias se for necessária a construção do muro ou passeio. O descumprimento, nesse caso, acarreta em multa de 8 UFM's, valor reaplicado a cada 30 dias até o atendimento da determinação. Após o encaminhamento das notificações através de correio registrado, são controlados os prazos e feita revisão no local após o vencimento. As correspondências não entregues por algum problema, retornam a este Departamento, que as publicam na mídia municipal por meio de edital, momento no qual o prazo passa a ser controlado. No ano de 2016 foram geradas, 1.234 notificações para limpeza de terreno, 1.373 notificações para manutenção de passeio público e 328 para manutenção de muros, entre outras situações.

4) O levantamento dos locais afetados é realizado por meio das denúncias recebidas pelo órgão da Ouvidoria, além de rondas e diligências realizadas no intuito de flagrar e coibir qualquer ato infracional relacionado. Quanto a realização de nova vistoria a determinado local, é promovido o controle dos prazos através de planilha eletrônica.

5) No caso do não cumprimento ao determinado na notificação, o proprietário ou possuidor do imóvel problemático poderá ser autuado, vencido o prazo, nos termos da legislação de posturas, Lei Municipal n.º 6.562/2011 e alterações.

S.M.Seg., em 11 de maio de 2016.

JOAZ BATISTA
Diretor de Fiscalização

ELI NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Segurança

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/16

Referência: Processo nº 26.802/14

Concorrência para Registro de Preços nº 011-2/2015

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O Município de Mogi das Cruzes, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo Prefeito, **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF/MF nº 094.202.758-25 e referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário Serviços Urbanos, **Nilmar de Cássia Ferreira**, portador da CIRG nº 8.320.915 e do CPF nº 210.889.699-68, em face do resultado obtido na **Concorrência para Registro de Preços nº 011-2/2015**, objeto do procedimento administrativo nº 26.802/14, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para a **execução de poda e corte de árvores, a serem realizados em diversos locais do Município**, destinado a Secretaria de Serviços Urbanos, oferecido pela empresa **Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.591.103/0001-30 e I.E. nº 675.052.769-117, estabelecida na Rua Santos Dumont, 258, Jardim Pazzini, Taboão da Serra - SP, CEP 06753-105, neste ato representada por **Rita de Cássia Bastos**, portador da CIRG nº 17.897.182-0 e do CPF nº 022.962.268-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado no processo acima mencionado, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, o **Registro de preço para a execução de poda e corte de árvores, a serem realizados em diversos locais do Município, horas estimadas: 1.056:00**, tudo na forma e especificações abaixo e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 26.802/14, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Decreto Municipal nº 6.759, de 06 de abril de 2006, Decreto Municipal nº 10.663, de 05 de julho de 2010, Decreto Municipal nº 14.930, de 31 de março de 2015, Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor por hora R\$
01	1056:00	hora	Execução de poda e corte de árvores, a serem realizados em diversos locais do Município. Relação de equipamentos e equipe: - 1 (um) caminhão carroceria de madeira; - 1 (um) caminhão carga seca cap. 8 ton. com guindaste cap. 3 ton. / 3m; - 1 (um) veículo de transporte da equipe (PERUA KOMBI); - 2 (duas) motosserras com potência mínima de 4 cv; - 1 (um) encarregado; - 2 (dois) operadores de motosserra; - 1 (um) ajudante.	286,41

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-5032
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: comitadoadm@pmmc.com.br Fax 4725-1056



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 75/16 - FLS. 2

1.2 - O valor global da proposta é de R\$ 302.448,96 (trezentos e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme Planilha de Serviços constante na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tudo na forma e especificações acima e demais elementos que compõe o Processo Administrativo n° 26.802/14, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

1.3 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades solicitadas e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.4 - O material gerado com a poda e corte deverá ser transportado pela **CONTRATADA** até a sede da Secretaria de Serviços Urbanos - SMSU, localizada na Rua Júlio Perotti, 155, Socorro, para destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

2.1 - O Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Execução / Ordens de Serviço / Prazos

3.1 - Os serviços a serem executados serão determinados pelo **CONTRATANTE**, através de Ordem de Execução de Serviços, na qual constarem os detalhes referentes a cada execução específica.

3.2 - A detentora obriga-se a executar até 2 (duas) ordens de serviços simultâneas em qualquer local do Município, sendo-lhe facultada aceitação de ordens de serviços em maior número.

3.3 - Após o recebimento da ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento.

3.4 - Em havendo a necessidade de projeto básico para a execução dos serviços, esse será fornecido pelo **CONTRATANTE**.

3.5 - Os horários de execução dos serviços serão estabelecidos em função das liberações da Secretaria de Serviços Urbanos - SMSU, conforme as condições de tráfego observadas nos locais dos serviços, com orientação da fiscalização.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar diariamente junto ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos - SMSU, relatório detalhado da execução dos serviços de manutenção (local/serviço/equipe).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/16 - FLS. 3

3.7 - A CONTRATADA deverá relacionar mão de obra, ferramentas / equipamentos / máquinas e veículos compatíveis com o objeto da licitação, devendo ser levado em consideração a necessidade de deslocamento de mão de obra/máquinas e equipamentos para diversos locais do Município (Sede e Distritos).

3.8 - A critério da Administração, poderá ser solicitado, caso seja necessário, o aumento na disponibilidade de mão de obra, ferramentas/equipamentos/máquinas e veículos.

3.9 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de proteção individuais e coletivos, bem como seus funcionários deverão estar uniformizados, inclusive, devidamente identificados com crachás, quando da execução da manutenção dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Medições e Condições de Pagamento

4.1 - A medição será efetuada mensalmente a cada vencimento de mês, anexada ao pedido da mesma o relatório das horas efetivamente trabalhadas.

4.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, a cada mês vencido a partir da data de início prevista na Ordem de Serviço expedida, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Relatório de Controle de Horas Trabalhadas, em 2 (duas) vias e a Documentação relativa à quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.

4.1.2 - A aprovação da medição e do relatório das horas efetivamente trabalhadas, será efetivada em até 10 dias.

4.1.3 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.

4.1.4 - O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da apresentação da medição e do relatório das horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA - Reajustamento de Preços

5.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

5.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá adotar uma das seguintes opções:

5.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se comprovado, de forma documentada, a veracidade dos motivos, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 Tel.: 4798-5032
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contatosadm@pmmc.org.br Fax 4725-1056



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/16 - FLS. 5

CLÁUSULA SÉTIMA - Dotação

7.1. - As despesas com a execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nº:

02.13.00.15.451.0030.2.084.3.3.90.39.00 – ficha 377;

02.13.00.15.451.0030.2.085.3.3.90.39.00 – ficha 378.

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Finais

8.1 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Foro

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o CONTRATANTE, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais (acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Eu Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 5 de abril de 2016.

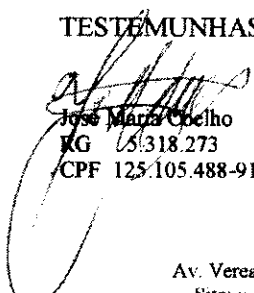

NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário de Serviços Urbanos



MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


RITA DE CÁSSIA BASTOS

Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:


José Maria Coelho
RG 15.318.273
CPF 125.105.488-91


Neusa Aiko Hanada Mariajva
RG 9.960.103-5
CPF 004.110.888-40

SGov:ebm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Ata de Registro de Preços n°: 75/2016

Objeto: Execução de poda e corte de árvores, em diversos locais do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

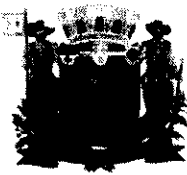
Mogi das Cruzes, 5 de abril de 2016.


NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário de Serviços Urbanos
nilmar.srsu@pmmc.com.br


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal
gabinete@pmmc.com.br


RITA DE CÁSSIA BASTOS
Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.
florestana@uol.com.br

SGov/ebm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 , DE 4 DE AGOSTO DE 2015

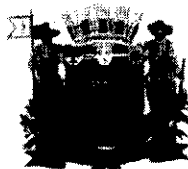
P. nº 49.183/14
Concorrência nº 024/14

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A
EMPRESA CS BRASIL TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.,
TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS E COLETA, TRANSFERÊNCIA E
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 49.183, de 18 de novembro de 2014, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, **Nilmar de Cássia Ferreira**, portador da CIRG nº 8.320.915 e do CPF 210.889.699-68 e de outro lado a empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00 e Inscrição Estadual nº 454.352.887.110, estabelecida na Avenida Saraiva, nº 400 - sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08745-900, neste ato representada por, **Fabio Albuquerque Marques Velloso**, portador da CIRG nº 10.549.593 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.916.268-07 e por, **Adriano Thiele**, portador da CIRG nº 8051982463 SESP/RS e inscrito no CPF/MF sob o 585.295.350-49, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do que restou decidido nos autos do Processo nº 49.183/14 e celebram por força do presente instrumento, **Contrato para prestação de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi das Cruzes**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a **execução de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi das Cruzes**, tudo na forma do Edital de Concorrência nº 024/14 e seus Anexos, especificações constantes do Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 49.183/14, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime dos Serviços

2.1 Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por preço unitário.

2.2 O objeto da presente Concorrência é a **execução de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi das Cruzes**, em observância ao Anexo IV - Especificações Técnicas para Execução dos Serviços do Edital de Concorrência nº 024/14, compreendendo as seguintes ações operacionais disposta:

A) Serviços Contínuos de Limpeza Urbana.

1. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares
2. Remoção e transporte de lixo público de vias urbanas
3. Varrição manual de vias e logradouros públicos
4. Varrição mecanizada de ruas, avenidas e viadutos
5. Capina mecanizada
6. Raspagem de guias e sarjetas
7. Serviços de caçambas para coleta em feiras livres e outros
8. Lavagem de vias urbanas: limpeza, lavagem e desodorização de logradouros
9. Coleta seletiva, transporte dos resíduos domiciliares e eco pontos
10. Operação do sistema de transferência e transporte de resíduos para destinação
11. Destinação final dos resíduos sólidos de Mogi das Cruzes
12. Equipe de coleta do Cata tranqueira

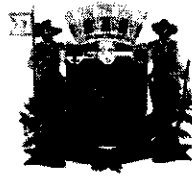
2.3 Os documentos acima referidos, juntamente com a proposta de preço, constantes do Processo, constituem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas

3.1 Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades e Preços - PQP, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 3

3.3.1 A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las. No presente caso, o **CONTRATANTE** deverá justificar perante a **CONTRATADA** a necessidade de revisão dos serviços.

3.4 Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

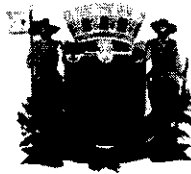
3.4.1 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto deste Contrato.

3.4.2 Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.5 A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.5.1 Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato ao **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos do **CONTRATANTE** com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

3.5.2 A **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequentes pagamentos dos danos e prejuízos, que, por si ou seus prepostos, vier a causar ao **CONTRATANTE** e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o **CONTRATANTE** ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 4

3.6 A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **PREFEITURA**.

3.7.1 A **CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

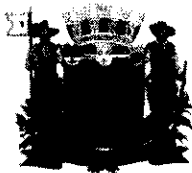
3.9 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.9.1 Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa "**ou a rigorosamente equivalente**", a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Preço

4.1 Os preços que vigorarão no presente Contrato, serão os constantes na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

4.2 O preço global constante da planilha de preços da **CONTRATADA** constituirá, a qualquer título, a única e completa base de análise quanto à exequibilidade ou não dos serviços e pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. Nestes preços estão inclusos o pagamento dos salários dos seus empregados, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários (todas as obrigações trabalhistas serão fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**), bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguro obrigatório, licenciamento, IPVA e eventuais multas dos veículos e equipamentos utilizados.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 5

4.3 Os preços, em Real, serão considerados irreeajustáveis durante o primeiro ano do Contrato. Decorridos 12 (doze) meses, ao **CONTRATANTE**, se for o caso, mediante processo regular reajustará o preço originalmente proposto com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, publicado pelo (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou com base na legislação vigente na ocasião. O Índice será relativo ao mês da data prevista para a apresentação da proposta.

4.4 Na hipótese de reajustamento do preço a **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria **CONTRATADA** e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Medições e Condições de Pagamentos:

5.1 Os pagamentos mensais serão efetuados até 10 (dez) dias, contados da aprovação do documento de cobrança ou no primeiro dia útil subsequente, nos casos onde o décimo dia útil não seja dia útil. Os valores do documento de cobrança deverão estar expressos em REAL.

5.2 Para fim de faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês civil, podendo, no início do contrato, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

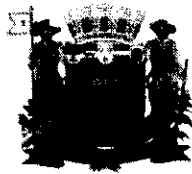
5.3 O documento de cobrança será apresentado ao **CONTRATANTE** em 2 (duas) vias e deverá conter as seguintes informações: Número do Contrato; Data de vencimento; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento. As duas vias deverão ser protocoladas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, acompanhadas de relatório dos serviços executados no mês, que deverá ser protocolado junto ao órgão fiscalizador dos serviços da Prefeitura. Todo e qualquer pagamento somente poderá ser realizado após aprovação do relatório dos serviços executados no mês, devidamente aprovado pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, a ser designada por ato do Senhor Prefeito Municipal.

5.3.1 O **CONTRATANTE** deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua apresentação.

5.3.2 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

5.4 Os pagamentos poderão ser efetuados através de autorização de crédito em banco.

5.5 Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 6

de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, o **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.6 Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento, por parte do Município de Mogi das Cruzes, não pago no vencimento, serão calculados "pro-rata" dia com base na variação do **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, publicado pelo (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do mês anterior ao da medição. Da mesma forma, em caso de pagamento antecipado (antes do adimplemento da obrigação), será aplicado desconto à fatura adotando-se o mesmo critério.

5.7 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato.

5.9 Será exigida da **CONTRATADA**, mensalmente, para fins de pagamento, durante o período de vigência do Contrato, a apresentação da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços, bem como as guias de recolhimento da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), devidamente autenticadas, documentos estes relativos ao mês a que se referir a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços

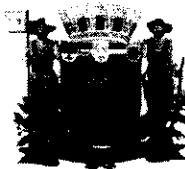
6.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas – Anexo IV para a execução do serviço, parte integrante deste Contrato.

6.2 A **CONTRATADA** deverá garantir a quantidade, qualidade e regularidade dos serviços contratados nos termos constantes do Anexo IV – Especificação Técnica e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazos

7.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze)** meses podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir da primeira Ordem Interna de Serviço - OIS, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, desde que seja devidamente justificada pela Prefeitura de Mogi das Cruzes.

7.2 O prazo para apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos de todos os serviços e garagem, devidamente preparados para início dos serviços, inclusive os veículos/equipamentos da reserva técnica (com os acessórios previstos), a fim de serem vistoriados e aceitos pelo **CONTRATANTE** é de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 7

7.3 O prazo para início efetivo dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão do documento "Ordem Inicial de Serviço", que será liberado após a vistoria e aceitação dos veículos, máquinas e equipamentos pelo CONTRATANTE.

7.4 Excluído por força do Edital de Concorrência nº 24/2014.

CLÁUSULA OITAVA - Garantia

8.1 Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A garantia apresentada pela **CONTRATADA** ficará à disposição do **CONTRATANTE** e poderá ter o seu levantamento requerido pelo interessado, após decorridos quinze dias do término deste Contrato.

8.2 A garantia e seus reforços poderão ser prestadas nas modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações. A caução em títulos da dívida pública será realizada mediante entrega dos respectivos títulos, com vencimento posterior ao término do prazo do Contrato, acompanhados de procuração por instrumento público, contendo os elementos juridicamente necessários e conferindo ao **CONTRATANTE** o poder de sua alienação na ocorrência de casos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização

9.1 Será designada pelo Município de Mogi das Cruzes, logo após a celebração do instrumento contratual, uma equipe multidisciplinar de técnicos para efetuar a fiscalização dos serviços.

9.2 A **CONTRATADA** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pela equipe de Fiscalização. Os atos de fiscalização, executados ou atestados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações do Edital, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.3 A fiscalização do **CONTRATANTE** exercerá rigoroso controle em relação a quantidade, particularidade e qualidade na execução do Contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as disposições contratuais respectivas.

9.4 A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre as infrações e descargas irregulares de resíduos feitas pelos munícipes nos logradouros.

9.5 Todas as correspondências relativas ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por carta e, na hipótese da **CONTRATADA** se negar a assinar o recebimento, no competente livro, através de cartas, enviadas pelo correio, registradas, será considerada feita a comunicação para todos os efeitos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 8

9.6 A **CONTRATADA** deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle da tara, efetuado como for determinado pelo **CONTRATANTE**, sempre que a fiscalização o exigir.

9.7 A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização acesso a todas às dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas e aos veículos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.8 Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Especificação Técnica e nas normas e em tudo mais que se relacionar, direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Recebimento do Objeto do Contrato

10.1 Ao término do prazo contratual será designada Comissão de Recebimento Definitivo do objeto deste Contrato, a fim de fornecer o termo de encerramento do contrato.

10.2 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção do atendimento do objeto deste Contrato, bem como por sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do Contrato, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inexecução do Contrato

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, art.87 e seguintes que constituem motivo para a rescisão ao Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

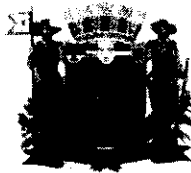
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando ao **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI - A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a exceção da destinação final do lixo;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 715 - FLS. 9

VII - O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e do fornecimento, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita do **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações por sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

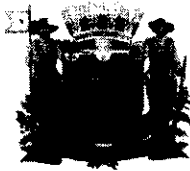
XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município de Mogi das Cruzes decorrente da execução do serviço ou do fornecimento ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 A rescisão do Contrato, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE** pelos motivos elencados acima, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas em Lei, bem como neste Contrato:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, por meio próprio do **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado.

II - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário a sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 10

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.3 A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, combinado com o art. 79, incisos I a III, da lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11.4 Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação.

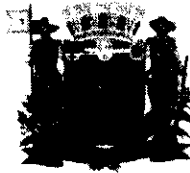
11.5 Decretada a rescisão sem que caiba culpa a **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Penalidades

12.1 Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais, inclusive atrasos nos prazos previstos no edital, acarretará a emissão pelo **CONTRATANTE** do documento **AVISO DE DEFICIÊNCIA**, que comunicará à **CONTRATADA** que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto da presente licitação. Depois de recebido o documento de "Aviso de Deficiência", o relatado deverá ser corrigido em até 24 hs. O não atendimento ao fato gerador, depois de esgotados os prazos legais de recursos em todas as suas instâncias acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir.

12.2 Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado na letra "c" deste item.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 11

12.3 A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** não sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, sujeitará o mesmo às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações:

12.3.1. 1% (um por cento) sobre o valor contratual atualizado, por dia de atraso, em relação aos prazos estabelecidos no subitem "5.6" do Edital;

12.3.2. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, pela presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual, ou ainda por utilização de uniforme ou EPI's em mau estado de conservação;

12.3.3. 2% (dois por cento) do valor da medição do mês anterior, pelo uso de veículos e/ou equipamentos não padronizados ou em mau estado de conservação;

12.3.4. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior, pela emissão de fumaça negra do escapamento de veículos em quantidade superior aos limites permitidos e/ou não conformidade com as normas do PROCONVE, bem como por poluição sonora acima dos limites legais para os diferentes locais de trabalho;

12.3.5. 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por falta de cumprimento de determinação da substituição de caçamba estacionária;

12.3.6. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, uso de bebidas alcoólicas e ou conduta irregular do pessoal em serviço;

12.3.7. 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior, pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do Edital;

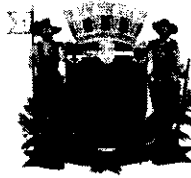
12.3.8. 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior pela descarga de resíduos em local não autorizado;

12.3.9. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior, pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados;

12.3.10. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior pelo impedimento do acesso da equipe de fiscais da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;

12.3.11. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem do **CONTRATANTE**;

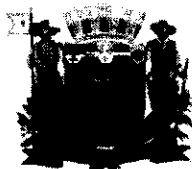
12.3.12. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por, não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 12

- 12.3.13. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta;
- 12.3.14. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, por dia de atraso na entrega dos planos definitivos de coleta domiciliar, de coleta dos resíduos de varrição manual e mecanizada;
- 12.3.15. 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por ocorrência, por não atender à determinação da Fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.3.16. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior por dia de atraso no início de qualquer um dos serviços;
- 12.3.17. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior por alteração do plano de trabalho sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 12.3.18. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por falta de comunicação aos usuários dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos;
- 12.3.19. 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior por roteiro de coleta não realizado, a partir da data de implantação dos serviços de coleta de lixo domiciliar;
- 12.3.20. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior por roteiros de coleta não completados, não recolhimento de todos os resíduos existentes nos roteiros, atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para coleta, vazamento de chorume dos veículos, tampas abertas em trajeto nos serviços de coleta domiciliar e de feiras-livres;
- 12.3.21. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por serviços de limpeza de vias urbanas não realizados, incompletos, não cumprimento dos horários determinados;
- 12.3.22. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por não ensacar os resíduos coletados, quando necessário;
- 12.3.23. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada;
- 12.3.24. Excluído por força do Edital de Concorrência nº 24/2014.
- 12.3.25. 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do mês anterior pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mal estado de conservação nos veículos de carroceria aberta;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 13

12.3.26. Excluído por força do Edital de Concorrência nº 24/2014.

12.3.27. 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por falta de cumprimento de determinação da Fiscalização para correção de problemas motivadores da sanção referenciada no subitem "16.2" do edital;

12.3.28. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, inclusive reserva técnica, a ser aplicada após o esgotamento do prazo determinado pela fiscalização, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

12.3.29. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior por catação ou triagem por parte do pessoal da **CONTRATADA**;

12.4 Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

I - Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

II - As feiras serão consideradas individualmente como roteiro de coleta.

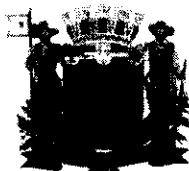
III - As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

IV - Na hipótese da **CONTRATADA** persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas, estará sujeita a multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de trinta dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% sobre o valor do Contrato.

12.5 As multas, decorridos os prazos recursais, deverão ser recolhidas ao **CONTRATANTE**, no prazo de três dias úteis contados do seu recebimento pela **CONTRATADA**.

12.6 Se no prazo previsto no item anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão do **CONTRATANTE**. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

12.7 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicação de Projetos e Normas Técnicas e Legislação

13.1 Aplicam-se a este Contrato os projetos, as Normas Técnicas que se aplicarem a cada caso particular e a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que couber, sendo qualquer infração ao disposto nessas Leis e Regulamentos, passíveis das penalidades previstas. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social e Tributária, respeitando todas as Leis que interferiram, bem como aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Atribuições do Contratante

14.1 Proceder à vistoria das instalações e equipamentos objeto do Contrato antes do início dos serviços, lavrando ata relatando a situação observada.

14.2 Intervir, nas hipóteses previstas em lei, na execução do Contrato, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento deste e das normas legais pertinentes.

14.3 Determinar as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços, em conformidade com as especificações do Edital.

14.4 A Administração se reserva no direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços de interesse da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, distintos dos abrangidos no presente Contrato.

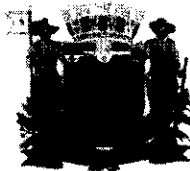
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Obrigações da Contratada

15.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a regularidade do atendimento de apresentação dos veículos e equipamentos para transporte de resíduos, inclusive em situações especiais se necessário (chuvas, inundações, deslizamentos, cargas abandonadas em vias públicas e etc).

15.2 Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros serão recolhidos e transportados para as unidades de resíduos, aproveitando-se os potencialmente recicláveis e dando destino correto ao rejeito.

15.3 A **CONTRATADA** deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos/equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção dos mesmos, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos na Cidade de Mogi das Cruzes.

15.3.1 A reserva técnica dos veículos, máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho necessários à substituição daquele em operação, a que alude o subitem "5.6.2.1" do edital, deverão estar à disposição para substituição no prazo máximo de 24 hs.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 15

15.4 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, requisitos estendidos também aos veículos da reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e sua caçamba, com solução detergente e a manutenção da pintura e programação visual em perfeito estado dando destinação correta aos efluentes de lavagem.

15.5 Excluído por força do Edital de Concorrência nº 24/2014.

15.6 A **CONTRATADA** deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

15.7 Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, para a execução dos serviços e quando for o caso, a verificação da pintura.

15.8 A **CONTRATADA** deverá, a cada período máximo de 12 meses, efetuar e divulgar em jornal de circulação diário de Mogi das Cruzes, pesquisa de satisfação dos munícipes, por empresa indicada pela **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade dos serviços de limpeza urbana prestados através do futuro Contrato. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes das pesquisas e da divulgação nos meios de comunicação, podendo a Prefeitura indicar o teor de alguns questionamentos.

15.9 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.

15.10 A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sendo que a Fiscalização ou acompanhamento, pela equipe de fiscalização, do desenvolvimento dos serviços, objeto do Contrato não exclui ou reduz aquela responsabilidade.

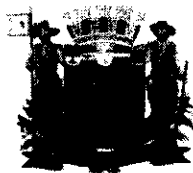
15.11 A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, e outras pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos Administrativos

16.1 Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

17.1 Serão cobrados em processo de execução os valores correspondentes as importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 16

principal do débito, da pena convencional de 10% sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% ao mês, das custas judiciais e dos honorários advocatícios, fixados desde logo em 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Alternativas Operacionais

18.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá apresentar alternativas operacionais, desde que implique na melhoria da qualidade, dos serviços e/ou redução de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Cessão, Transferência ou Subcontratação.

19.1 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir o objeto deste Contrato com pessoa física ou jurídica, sob pena da rescisão contratual e sujeição às penalidades previstas na Legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Danos e ou/Prejuízos

20.1 A CONTRATADA se responsabilizará por si, empregados, prepostos e sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Tributos ou Encargos

21.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

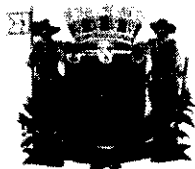
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Cláusulas Essenciais

22.1 Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

a) impossibilidade da CONTRATADA valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8666/93.

b) o uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que também se obriga a eximir o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

c) a eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da Legislação ou das normas aplicáveis, não configura novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 /15 - FLS. 17

d) os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação do CONTRATANTE, e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas.

22.2 É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de 18. (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Documentos e Quitações

23.1 A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo inclusive quitações de tributos municipais, estaduais e federais, e dos ônus previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Publicação

24.1 Será observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Foro

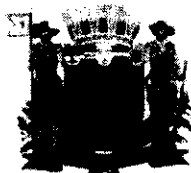
25.1 O presente Contrato obriga a CONTRATADA e seus sucessores, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes como privilegiado, para dirimir dúvidas ou contestações fundadas neste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Dotação

26.1 As despesas com a execução dos serviços objeto do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação consignada no vigente orçamento e classificada sob o nº 02.13.01.3.3.90.39.00.15.452.0030.2.087.01.110.0000 - ficha nº 379.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Reserva

27.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 1203, no valor de R\$ 19.838.970,00 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e setenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

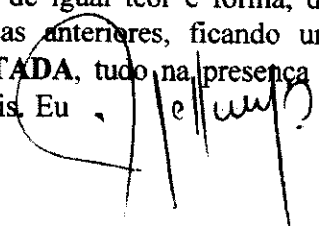


Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 71 / 15 - FLS. 18

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Valor do Contrato

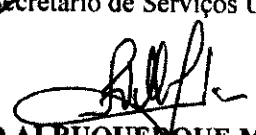
28.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 46.721.105,76 (quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.


E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu,  Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 4 de agosto de 2015.

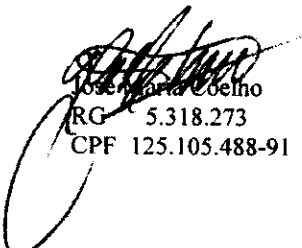

NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário de Serviços Urbanos

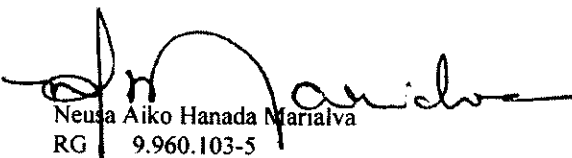

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


FABIO ALBUQUERQUE M. VELLOSO
CS Brasil Transportes de Passageiros e
Serviços Ambientais Ltda.

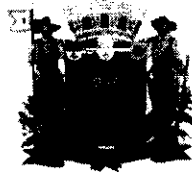

ADRIANO THIELE
CS Brasil Transportes de Passageiros e
Serviços Ambientais Ltda.

TESTEMUNHAS:


José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91


Neusa Aiko Hanada Mariaiva
RG 9.960.103-5
CPF 004.110.888-40

SGov/jaq



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e de Notificação Município de Mogi das Cruzes

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Contrato nº : 71 /2015

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi das Cruzes.

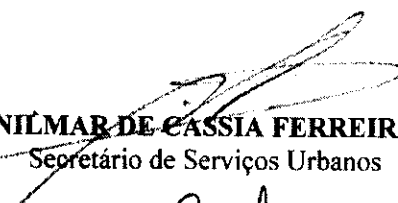
Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.


Na qualidade de **Contratante e Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

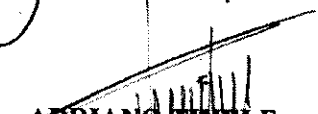
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 4 de agosto de 2015.


NILMAR DE CASSIA FERREIRA
Secretário de Serviços Urbanos


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


FABIO ALBUQUERQUE M. VELLOSO
CS Brasil Transportes de Passageiros e
Serviços Ambientais Ltda.


ADRIANO FIEELE
CS Brasil Transportes de Passageiros e
Serviços Ambientais Ltda.

SGov/jaq